



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 0326/GAB/IDARON

Porto Velho, 14 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o Trânsito de couro no Estado de Rondônia e da outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 982, de 06 de Junho de 2001 e o Decreto nº 9735, de 03 de Dezembro de 2001 que trata da Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de regulamentar o trânsito de couros, peles em bruto, aparas e raspas couro verde no Estado de Rondônia, e em consonância com o art. 144, §3º, art. 148, art. 149, §1º e art. 153, §2º do decreto supracitado.

RESOLVE:

Art. 1º- Todo o couro, pele em bruto, aparas e raspas de couro, somente poderão ser transportados quando acompanhados pelo Certificado de Trânsito de Couro – CTC, anexo I, tratando-se de trânsito intraestadual.

Parágrafo único – para o trânsito interestadual do couro, pele em bruto, aparas e raspas de couro é necessária a apresentação de Certificado de Inspeção Sanitária modelo “E” (CIS-E), ou ainda outro documento que a legislação vigente permita.

Art. 2º- Fica proibido o trânsito, no Estado de Rondônia, de couros, peles em bruto, aparas e raspas couro verde de espécies susceptíveis a Febre Aftosa que provenha de produtor e ou estabelecimento sem que tenha sido submetido ao tratamento com sal marinho contendo 2% de Carbonato de Sódio.

§ 1º – excetua-se deste tratamento quando:

- a) Forem procedentes de estabelecimentos que possuam Serviço de Inspeção Oficial (Serviço de Inspeção Federal – SIF; Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou Serviço de Inspeção Municipal - SIM); e
- b) Forem procedentes de propriedades rurais cadastradas na Agência IDARON e destinados ao tratamento imediato com sal marinho contendo 2% de Carbonato de Sódio em salgadeira devidamente cadastrada junto a Agência IDARON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A emissão de documentos para o transporte do couro, pele em bruto, aparas e raspas de couro, somente será realizada pela Agência IDARON quando observadas as seguintes condições:

I – Todo o couro, peles em bruto, aparas e raspas de couro verde deverão possuir documento zoonosológico válido, comprobatório de sua origem, tais como: Guia de Trânsito Animal- GTA, Declaração de Consumo Próprio/Óbito, CTC ou outro documento instituído pela Agência IDARON.

II – Quando procedentes de estabelecimentos que sabidamente não possuem serviço de inspeção oficial, os couros peles em bruto, aparas e raspas de couro deverão ser submetidos à salga com sal marinho, contendo 2% (dois por cento) de Carbonato de Sódio, durante 7 (sete) dias antes do embarque, impreterivelmente no local.

Parágrafo único – todas os estabelecimentos que manipulem couro, pele em bruto, aparas e raspas de couro que sabidamente não possuem serviço de inspeção oficial, deverão ter o tratamento da salga supervisionado pelo escritório local da IDARON onde encontra-se cadastrado o estabelecimento;

Art. 4º- O transporte de couros, peles em bruto, aparas e raspas de couro deverá ser realizado em veículo apropriado para a finalidade a qual se destina, segundo legislação vigente.

Art. 5º- O couro, a pele em bruto, aparas e raspas de couro que forem apreendidos sem a documentação exigida para trânsito, será apreendido e submetido à Legislação vigente, não cabendo ao proprietário direito de indenização.

Art. 6º- Todo estabelecimento que manipular couro, pele em bruto, aparas e raspas de couro de espécies susceptíveis a Febre Aftosa deverá ser cadastrado na Agência IDARON do seu município, exceto os estabelecimentos relacionados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º- Caso o estabelecimento seja apenas um local para armazenagem e tratamento do couro, o mesmo se enquadrará no conceito de "salgadeira independente" e seu cadastro será obrigatório junto ao Plano de Contingência do Sistema Informatizado da Agência IDARON.

§ 2º- Para a emissão dos documentos, conforme artigo 3º e seus incisos, a IDARON deverá reter todos os documentos originais comprobatórios da origem do produto e arquivá-los juntamente com 01 (uma) via do documento emitido.

§ 3º- Os estabelecimentos cadastrados junto a Agência IDARON que manipulem, industrializem ou armazenem couro, pele em bruto, aparas e raspas de couro de espécies susceptíveis a Febre Aftosa são obrigados a exigir de seus fornecedores os documentos sanitários e zoonosológicos que comprovem a origem e o abate dos animais.

Art. 7º- O valor a ser cobrado pela emissão de Certificados de Trânsito de Couro será:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – de 01 à 10 peças de couro – 0,17 (zero vírgula dezessete) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia);

I – de 11 à 50 peças de couro – 0,34 (zero vírgula trinta e quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia);

I – mais de 51 peças de couro – 1,74 (um vírgula setenta e quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia);

Art. 8º- Fica revogada a Portaria nº 107/GAB/IDARON de 11/06/2004.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Avenilson Gomes da Trindade
Presidente em Exercício da IDARON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO - I

CERTIFICADO PARA TRÂNSITO DE COURO - CTC

Certifico que foi(ram) por mim examinado(s) e julgado(s) em boas condições sanitárias, o(s) produto(s) abaixo indicado(s), que tem condições de livre trânsito no Estado de Rondônia, observadas as especificações de transporte, conservação, estocagem e exposição à venda, estabelecidas para o produto.

ESPÉCIE	PESO (KG)	QUANTIDADE
Nota Fiscal Nº _____ Série _____		

Mun. Origem _____

Remetente _____

Comprador/Transportadora

Meio de Transporte _____

Veículo Transportador (modelo e Placa) _____

Mun. Destino _____

Destinatário _____

_____, _____ DE _____ DE _____

Carimbo e Assinatura Funcionário IDARON

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____ E SERÁ NULO SE RASURADO.

1ª via – Transportador

2ª via – Arquivo IDARON

Avenilson Gomes da Trindade
Presidente em Exercício
Matrícula nº 0042760
Agência IDARON